



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

18 de Novembro de 2014 - ANO - XIII. Nº 838 - Pág. 01 à 16

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.579, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**, observado as disposições legais e contratuais em vigor, para as operações de crédito do **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT. Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão, obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados. **§ 1º** O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil. **§ 2º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*. **§ 3º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas, a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. **Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. **Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.391, de 25 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal para contratar financiamento junto à União para execução de Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM. Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.580, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. Abre Crédito Adicional Especial no Vigente Orçamento – Lei Municipal nº 2.495, de 19 de novembro de 2013, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Programa da Despesa – Lei Municipal nº 2.495, de 19 de novembro de 2013, no valor de **R\$ 3.194.200,00 (três milhões, cento e**

**noventa e quatro mil e duzentos reais)**, para fazer face às despesas do projeto **CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA** no Município de Caucaia/CE. **Art. 2º** Fica inserido no Orçamento Programa da Despesa Municipal as seguintes funcionais programáticas:

ORGAO	32	Secretaria do Turismo, Cultura, Esporte e Juventude		
UNIDADE	3201	Secretaria do Turismo, Cultura, Esporte e Juventude		
FUNCAO	27	Desporto e Lazer		
SUBFUNCAO	812	Desporto Comunitario		
PROGRAMA	0043	Programa de Infraestrutura de Esportes		
PROJETO	1.180	Construcao e Recuperacao de Infraestrutura Esportiva		
ELEMENTOS DE DESPESA	3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	RS	20.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - PJ	RS	74.200,00
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	RS	50.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	RS	2.550.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS	500.000,00
<b>VALOR DO CREDITO ADICIONAL:</b>				
<b>RS 3.194.200,00 (TRES MILHOES, CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).</b>				

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para fazer face a cobertura do Crédito Adicional Especial de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Municipal, serão oriundos das seguintes dotações:

ORGAO	09	Secretaria de Infraestrutura		
UNIDADE	0901	Secretaria de Infraestrutura		
FUNCAO	27	Desporto e Lazer		
SUBFUNCAO	812	Desporto Comunitario		
PROGRAMA	0043	Programa de Infraestrutura de Esportes		
PROJETO	1.031	Construcao e Recuperacao de Infraestrutura Esportiva		
ELEMENTOS DE DESPESA	3.2.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	RS	20.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - PJ	RS	74.200,00
	3.3.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS	500.000,00
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	RS	50.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	RS	2.550.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.581, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. Abre Crédito Adicional Especial no Vigente Orçamento – Lei Municipal nº 2.495, de 19 de novembro de 2013, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no



## — PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

## — VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

## — CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

## — CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

## — ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

## — PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

## — OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

## — CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

## — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

## — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

## — PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

## — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Alberto Martins Neto

## — PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

## — PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

vigente Orçamento Programa da Despesa – Lei Municipal nº 2.495, de 19 de novembro de 2013, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para fazer face às despesas do projeto **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS (PROVIAS)** no Município de Caucaia/CE. **Art. 2º** Fica inserido no Orçamento Programa da Despesa Municipal as seguintes funcionais programáticas:

ORGAO	09	Secretaria de Infraestrutura		
UNIDADE	0901	Secretaria de Infraestrutura		
FUNCAO	15	Urbanismo		
SUBFUNCAO	782	Transporte Rodoviario		
PROGRAMA	0038	Programa de Infraestrutura Viária		
PROJETO	1.029	Aquisicao de Maquinas (PROVIAS)		
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	RS	3.000.000,00
VALOR DO CREDITO ADICIONAL:				
RS 3.000.000,00 (TRES MILHOES DE REAIS).				

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para fazer face a cobertura do Crédito Adicional Especial de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Municipal, serão oriundos das seguintes dotações:

ORGAO	09	Secretaria de Infraestrutura		
UNIDADE	0901	Secretaria de Infraestrutura		
FUNCAO	15	Urbanismo		
SUBFUNCAO	451	Infraestrutura Urbana		
PROGRAMA	0038	Programa de Infraestrutura Viária		
PROJETO	1.023	Construcao de Obras dArte		
ELEMENTOS DE DESPESA	4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	RS	3.000.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.582, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio entre o Município de Caucaia/CE e a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de cooperação com a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para implantação e funcionamento de um escritório da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, no Município de Caucaia/CE. Art. 2º** O convênio supramencionado terá prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos. **Art. 3º** As obrigações assumidas pelos convenientes serão



especificadas no respectivo instrumento, celebrado entre as partes. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.583, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. Concede ao Sr. Francisco Alberto Martins Neto, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica concedido ao **Sr. Francisco Alberto Martins Neto**, natural de Fortaleza – CE, o título de cidadão caucaense. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.584, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. Denomina a Rua Francisco de Assis Façanha Rocha a Rua 04 (quatro) do Conjunto Habitacional Dr. Murilo Alves do Amaral na comunidade de Curicaca, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Denomina de *Rua Francisco de Assis Façanha Rocha a Rua 04 (quatro) do Conjunto Habitacional Dr. Murilo Alves do Amaral na comunidade de Curicaca, neste Município.* **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**LEI Nº 2.585, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caucaia/CE, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º** Esta Lei regula no Município de Caucaia/CE e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais. *Parágrafo único.* O Sistema Municipal de Cultura de Caucaia/CE – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. **TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA. Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explícita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, com a participação da sociedade, no campo da cultura. **CAPÍTULO I - DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA. Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Caucaia/CE. **Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Caucaia/CE. **Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Caucaia/CE e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural. **Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Caucaia/CE planejar e implementar políticas públicas para: **I** – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; **II** – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; **III** – contribuir para a construção da cidadania cultural; **IV** – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município; **V** – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; **VI** – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; **VII** – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; **VIII** – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social; **IX** –

estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local; **X** – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável; **XI** – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; **XII** – contribuir para a promoção da cultura da paz. **Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura, não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. **Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública. **Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais. **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS CULTURAIS. Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir, a todos os municípios, o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como: **I** – o direito à identidade e à diversidade cultural; **II** – livre criação e expressão; a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural; **III** – o direito autoral; **IV** – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional. **CAPÍTULO III - DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA. Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura. **SEÇÃO I - DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA. Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial, que constituem o patrimônio cultural do Município de Caucaia/CE, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal. **Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica, expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades. **Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural. **Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações. **SEÇÃO II - DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA. Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais. **Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais. **Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural, deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal. **Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade. **Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual. **Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural, deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade, democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns. **SEÇÃO III - DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA. Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura, como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.





**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como: **I** – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; **II** – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; **III** – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano. **Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura, devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil. **Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas, de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva. **Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Caucaia/CE, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos. **Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município, para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## **TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA. CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS.**

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos. **Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil. **Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são: **I** – diversidade das expressões culturais; **II** – universalização do acesso aos bens e serviços culturais; **III** – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; **IV** – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; **V** – Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; **VI** – complementaridade nos papéis dos agentes culturais; **VII** – transversalidade das políticas culturais; **VIII** – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; **IX** – transparência e compartilhamento das informações; **X** – democratização dos processos decisórios com participação e controle social; **XI** – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; **XII** – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.** **Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município. **Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC: **I** – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; **II** – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município; **III** – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município; **IV** – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; **V** – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura, desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. **VI** – estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados, nas áreas de gestão e de promoção da cultura. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA - SEÇÃO I - DOS COMPONENTES.** **Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC: **I** – coordenação; Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ, através da Diretoria da Cultura. **II** – Instâncias de articulação, pactuação e

deliberação: *a)* Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; *b)* Conferência Municipal de Cultura – CMC. **III** – Instrumentos de gestão: *a)* Plano Municipal de Cultura – PMC; *b)* Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; *c)* Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; *d)* Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC. **IV** – Sistemas setoriais de cultura: *a)* Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMP; *b)* Sistema Municipal de Museus – SMM; *c)* Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLL; *d)* Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento. **Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação. **SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC.** **Art. 34.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC. **Art. 35.** São atribuições da Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ: **I** – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; **II** – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; **III** – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; **IV** – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; **V** – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; **VI** – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; **VII** – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; **VIII** – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; **IX** – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; **X** – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; **XI** – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural; **XII** – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município; **XIII** – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, para implementar políticas específicas de fomento e incentivo; **XIV** – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais. **XV** – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município; **XVI** – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; **XVII** – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. **Art. 36.** A Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete: **I** – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC; **II** – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária; **III** – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais; **IV** – implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC; **V** – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; **VI** – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais, promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;



**VII** – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão; **VIII** – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura, nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal. **IX** – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura; **X** – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente, capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e **XI** – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC. **SEÇÃO III - DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO. Art. 37.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33, desta Lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção. **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC. Art. 38.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC. **§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, tem como principal atribuição, atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC. **§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, que representam a sociedade civil, são eleitos, democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento. **§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deve contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. **§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deve contemplar a representação do Município de Caucaia/CE, por meio da Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados. **Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares, e igual número de suplentes, com a seguinte composição: **I** – membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos: a) Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ, 02 (dois) representantes (titular e suplente), sendo um deles o Dirigente de Cultura; b) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes (titular e suplente); c) Assessoria de Comunicação, 02 (dois) representantes (titular e suplente); d) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, 02 (dois) representantes (titular e suplente); e) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, 02 representantes (titular e suplente); f) Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia, 02 (dois) representantes (titular e suplente); g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02 (dois) representantes (titular e suplente); h) Representação do setor de Turismo, 02 (dois) representantes (titular e suplente); i) Representação do setor de Esportes, 02 (dois) representantes (titular e suplente); j) Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes (titular e suplente); **II** – membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos: a) Artes Visuais, 02 (dois) representantes (titular e suplente); b) Artesanato, 02 (dois) representantes (titular e suplente); c) Audiovisual, 02 (dois) representantes (titular e suplente); d) Dança, 02 representantes (titular e suplente); e) Circo, 02 (dois) representantes (titular e suplente); f) Cultura Popular, 02 (dois) representantes (titular e suplente); g) Cultura Afro-brasileira, 02 (dois) representantes (titular e suplente); h) Cultura Indígena, 02 (dois) representantes (titular e suplente); i) Empresas e Produtores Culturais, 02 (dois) representantes (titular e suplente); j) Patrimônio Cultural, 02 (dois) representantes (titular e suplente); **§ 1º** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno. **§ 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes. **§ 3º** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo do Município; **§ 4º** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva. **Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias: **I** – plenário; **II** – comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC; **III** – colegiados Setoriais; **IV** – comissões Temáticas; **V** – grupos de Trabalho; **VI** – fóruns Setoriais e Territoriais. **Art. 41.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete: **I** – propor e aprovar

as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC; **III** – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC; **III** – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente; **IV** – aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de **V** – política cultural; **VI** – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas; **VII** – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura; **VIII** – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; **IX** – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC; **X** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC; **XI** – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações, e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização; **XII** – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC; **XIII** – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; **XIV** – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei nº 9.790/99. *Parágrafo único.* O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC. **XV** – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente, no que tange à formação de recursos humanos, para a gestão das políticas culturais; **XVI** – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa, assinado pelo Município, de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC. **XVII** – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional; **XVIII** – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; **XIX** – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; **XX** – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a deliberação e acompanhamento de matérias; **XXI** – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC; **XXII** – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. **Art. 42.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais. **Art. 43.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais, relacionados à área cultural. **Art. 44.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura, implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC. Art. 45.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC. **§ 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações. **§ 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá, ordinariamente, a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. **§ 3º** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados. **SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO. Art. 46.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC: **I** – plano Municipal de Cultura – PMC; **II** – sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; **III** – sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC; **IV** – programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC. *Parágrafo único.* Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC, se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC Art. 47.** O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.





**Art. 48.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ e Instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

*Parágrafo único.* Os Planos devem conter: **I** – diagnóstico do desenvolvimento da cultura; **II** – diretrizes e prioridades; **III** – objetivos gerais e específicos; **IV** – estratégias, metas e ações; **V** – prazos de execução; **VI** – resultados e impactos esperados; **VII** – recursos materiais; **VIII** – humanos e financeiros disponíveis e necessários; **IX** – mecanismos e fontes de financiamento; e **X** – indicadores de monitoramento e avaliação.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC.** **Art. 49.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, de que devem ser diversificados e articulados.

*Parágrafo único.* São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Caucaia/CE: **I** – orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA); **II** – fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei; **III** – incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; **IV** – outros que venham a ser criados.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC.** **Art. 50.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado, exclusivamente, à Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 51.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados, de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

*Parágrafo único.* É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 52.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC: **I** – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Caucaia/CE e seus créditos adicionais; **II** – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC; **III** – contribuições de mantenedores; **IV** – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais, sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ; **V** – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; **VI** – doações e legados nos termos da legislação vigente; **VII** – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; **VIII** – reembolso das operações de empréstimo, porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real; **IX** – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos, porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC; **X** – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria; **XI** – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; **XII** – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais, financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; **XIII** – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; **XIV** – saldos de exercícios anteriores; **XV** – outras receitas legalmente incorporáveis, que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 53.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Diretoria de Cultura, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ, nas pessoas do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e Representante da Secretaria de Finanças do Município, onde serão apoiados os projetos culturais, por meio das seguintes modalidades: **I** –

não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente, por meio de editais de seleção pública; **II** – reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do *caput*, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ definirá, com os agentes financeiros credenciados, a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração, a que se refere o § 1º, não poderá ser superior, a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 54.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado, anualmente, por ato da CMPC.

**Art. 55.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente, no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas, de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas, sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas, de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 56.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, previsto neste artigo, não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 57.** Para seleção de projetos, apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária, entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 58.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão

**INDICADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.** **Art. 59.** Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, deve ter como referência maior, o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 60.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas: **I** – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social; **II** – adequação orçamentária; **III** – viabilidade de execução; **IV** – capacidade técnico-operacional do proponente.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC.** **Art. 61.** Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos, a partir de dados coletados pelo Município.



§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes, a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais. § 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC. **Art. 62.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem como objetivos: **I** – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros de mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais, por cultura que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais, em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos; **II** – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica, no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município; **III** – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais, em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil, o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC, através das ferramentas do Estado SINF e do Ministério SNIIC. **Art. 63.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais, para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural. **Art. 64.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC estabelecerá parcerias, de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais, que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo. **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC. Art. 65.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. **Art. 66.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover: **I** – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; **II** – a formação nas áreas técnicas e artísticas; e **III** – de forma colaborativa e participativa, junto aos programas Estaduais e Federais. **SEÇÃO V - DOS SISTEMAS SETORIAIS. Art. 67.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais, como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC. **Art. 68.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC: **I** – sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMP; **II** – sistema Municipal de Museus – SMM; **III** – sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLL; e **III** – outros, que venham a ser constituídos, conforme regulamento. **Art. 69.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC. **Art. 70.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura, nos demais níveis de governo, forem sendo instituídos. **Art. 71.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das

coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais. **Art. 72.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros. **Art. 73.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais, devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação. **TÍTULO III - DO FINANCIAMENTO. CAPÍTULO I - DOS RECURSOS. Art. 74.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura. *Parágrafo único.* O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura. **Art. 75.** O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC. **Art. 76.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura. § 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a: **I** – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; **II** – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública. § 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. **Art. 77.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios, na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido, anualmente, um percentual mínimo para cada segmento/território. **CAPÍTULO II - DA GESTÃO FINANCEIRA. Art. 78.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude – SETCEJ e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. § 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. § 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude acompanhará a conformidade, à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. **Art. 79.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura. § 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura, critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos, de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais. **Art. 80.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura, na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura. **CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO. Art. 81.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos. § 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA. **Art. 82.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 83.** O Município de





Caucaia/CE deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento. **Art. 84.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei. **Art. 85.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 07 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 679, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.** Organiza a distribuição e o uso do serviço de comunicação de dados e acesso à internet móvel pessoal – SMP dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Administração Pública de Caucaia, na forma que indica, e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e mais operante, de forma a proporcionar um atendimento de qualidade mais compatível com os interesses da coletividade; **CONSIDERANDO,** ainda, a conveniência e oportunidade do estabelecimento de critérios de mais racionalidade e mais economicidade dos gastos públicos. **DECRETA: Art. 1º** Fica centralizado na Secretaria Municipal de Segurança e Tecnologia – SESUTEC, a contratação, distribuição, controle e pagamento do serviço de comunicação de dados e acesso à internet móvel pessoal – SMP no âmbito municipal, na forma deste Decreto. **Art. 2º** Os órgãos que quiserem aderir ao serviço, formalizarão pedido à SESUTEC, devidamente acompanhado de planilha de estimativa de consumo interno. **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento adotará as providências necessárias ao planejamento à SESUTEC, das dotações correspondentes aos órgãos aderentes, na devida proporção da estimativa de consumo mensal apresentada, para o pagamento da despesa respectiva. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 06 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**Decreto nº 680, de 11 de Novembro de 2014.** Revoga o Decreto de Desapropriação nº 273, de 26 de Abril de 2011 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** que o perito judicial nomeado pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Caucaia avaliou o bem imóvel em R\$ 5.950.000,00 (Cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e que os valores obtidos na prova pericial vendo sendo constantemente acatados pelos magistrados de 1º grau, desconsiderando-se qualquer outra avaliação; **CONSIDERANDO** que pagamento de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais) pelo imóvel objeto da expropriação revelaria substancial impacto financeiro no erário Municipal; **CONSIDERANDO** que este elevado valor atribuído ao bem imóvel acabou por inviabilizar a implantação do Distrito Industrial localizado na localidade Salitre ou Boqueirão do Arara, no Município de Caucaia; **CONSIDERANDO,** a conveniência e oportunidade administrativas e o critério da economicidade dos gastos públicos, que deve ser alinhado à aferição da adequação de imóveis aos objetivos divisados pela administração; **CONSIDERANDO** que em razão do poder discricionário inerente à Administração Pública, lhe é facultado desistir de desapropriação de área privada; **DECRETA: Art. 1º.** Fica revogada a declaração de utilidade pública do imóvel descrito e caracterizado no Decreto nº 273, de 26 de Abril de 2011, de proprietário desconhecido, constituído pela gleba situada na localidade denominada Salitre ou Boqueirão de Arara, no Município de Caucaia, com área de 150,22 hectares, e perímetro de 4.977,59m, com os seguintes limites, medidas e confrontações: Ao Sul (frente) – medindo 1.271,63 metros, extremado com área as margens da Rodovia BR222; Ao Norte (fundos) – medindo 1.280,00 metros, extremado com área com casas de proprietários diversos que formam a comunidade Bom Tempo; Ao Nascente (lado

esquerdo) – medindo 1.307,25 metros, extremado com estrada Santa Rosa; Ao Poente (lado direito) – medindo 1.118,71 metros, extremado com terras ocupadas por proprietário desconhecido. **Art. 2º** Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Caucaia a interpor pedido de desistência da ação de desapropriação e respectiva baixa na distribuição do Processo nº 33480-46.2011.8.06.00064/0 – 3ª vara Cível de Caucaia, e a proceder ao levantamento das importâncias porventura depositadas pelo autor em razão da expropriação. **Art. 3º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto de Desapropriação nº 273, de 26 de Abril de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 11 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**Decreto nº 681, de 11 de novembro de 2014.** Revoga o Decreto de Desapropriação nº 300, de 04 de agosto de 2011 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais e arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** que a área indicada no Decreto de Desapropriação nº 300/2011 não mais será utilizada para a implantação de Quadra Poliesportiva - no bairro Conjunto Metropolitano, visto que o imóvel não mais revela utilidade pública, conforme Ofício nº 673/2014, expedida pela Secretaria Municipal de Educação; **CONSIDERANDO** que o Município expropriante não está de fato na posse do imóvel e que inexistente afetação do bem ao uso ou serviço públicos ou qualquer obra iniciada no local; **CONSIDERANDO** que, em se atendendo os critérios de conveniência e oportunidade, consubstanciados no poder discricionário inerente à Administração Pública, e que lhe faculta desistir de desapropriação de área privada; **DECRETA: Art. 1º.** Fica revogada a declaração de utilidade pública do imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º do Decreto nº 300 de 04 de agosto de 2011, de proprietário não localizado, correspondente ao terreno urbano, de forma irregular, lado esquerdo da Rua Pedro Alves de Menezes, situado no bairro Conjunto Metropolitano, Município de Caucaia, Estado do Ceará, com área de 2.483,00 m2 e perímetro de 201,00 metros, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Oeste, frente, medindo 58,00 metros, extremado com lado esquerdo da Rua Pedro Alves de Menezes; ao Leste, fundos, medindo 58,00 metros, extremado com terreno de terceiros; ao Norte, lado direito, medindo 45,00 metros, extremado com terreno de terceiros; e ao Sul, lado esquerdo, medindo 40,00 metros, extremado com lado direito da Rua Mestre Osires do Nordeste. **Art. 2º** Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Caucaia a interpor pedido de desistência da Ação de Desapropriação que tramita na 1ª Vara Cível de Caucaia sob o número de processo 37260-91.2011.8.06.0064-0, e respectiva baixa na distribuição, bem como a proceder ao levantamento das importâncias depositadas pelo autor em razão da expropriação. **Art. 3º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 300, de 04 de agosto de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 11 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**DECRETO Nº. 682, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.** ALTERA O DECRETO 529, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII, do Art. 59, combinado com o inciso I do Art. 143, da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de definir a lotação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança criados pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014; **DECRETA: Art. 1º.** Os Anexos I-D e I-I do Anexo I do Decreto 529, de 27 de janeiro de 2014 passam a vigorar conforme estabelecido no Anexo I do presente Decreto. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.**





## ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ANEXO I-D
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Procuradoria Geral do Município	1 (um) Procurador Geral (CCESP-01)	
	1 (um) Subprocurador Geral (CCESP-02)	
	4 (quatro) Cargos CCESP-03	
	3 (tres) Cargos CCASS-02	
	2 (dois) Cargos CCTEC-02	
	3 (tres) Cargos CCTEC-04	
	1 (uma) Funcao de Confianca FC-02	

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		ANEXO I-I
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento	1 (um) Secretário (CCESP-01)	
	2 (dois) Subsecretários (CCESP-02)	
	5 (cinco) Cargos (CCESP-03)	
	2 (dois) Cargos CCASS-01	
	4 (quatro) Cargos CCASS-02	
	16 (dezesseis) Cargos CCASS-03	
	1 (um) Cargo CCTEC-01	
	4 (quatro) Cargos CCTEC-04	
	2 (duas) Funcoes de Confianca FC-01	
	4 (quatro) Funcoes de Confianca FC-02	
	4 (quatro) Funcoes de Confianca FC-03	

## CHEFIA DE GABINETE

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 88, DE 10 NOVEMBRO DE 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº. 544, de 19 de fevereiro de 2014, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao Secretário de Saúde do Município de Caucaia o **Sr. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO**, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais), à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Saúde, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília - DF, nos dias 12 e 13 de novembro de 2014, onde o mesmo participará de audiências no Ministério da Saúde, objetivando tratar do aumento do teto de alta e média complexidade, de indiscutível interesse para o município de Caucaia. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 10 de novembro de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal**.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

## EXTRATO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº20130910001. Dispensa de Licitação Nº27.001/2013-DP. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Tobias Correia nº714, Centro, Caucaia/CE, Destinado ao funcionamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental. Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente contratado, até o dia 08 de dezembro de 2014, sem acréscimo nos quantitativos originalmente avençados, permanecendo em vigor as demais cláusulas. Fundamento legal: art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA-Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental. Data do aditivo: 09 de setembro de 2014.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº20130912001. Dispensa de Licitação Nº27.002/2013-DP. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Joaquim Mota e Silva, nº56, Sala1, Grilo, Caucaia/CE, com característica comercial, padrão popular, com área construída de 45,00m2, incrustada em terreno de formato regular, que tem aproximadamente 45,00m2 de área total, destinado ao funcionamento do arquivo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho -TRT. Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente contratado, até o dia 08 de Setembro de 2015, sem acréscimo nos quantitativos originalmente avençados, permanecendo em vigor as demais cláusulas. Fundamento legal: art. 65, inciso II, alínea 'b' e art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Signatários: **MUNICÍPIO DE CAUCAIA-Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental**. Data do aditivo: 09 de setembro de 2014.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 037, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014. Exonera JANAYNA NOBRE DOMINGUES do cargo de provimento em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA. A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, Parágrafo Único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º, do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º. EXONERA JANAYNA NOBRE DOMINGUES** do cargo de provimento em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA, Simbologia CCESP-03, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 16 de outubro de 2014. **AGEISA MARIA MONTEIRO RODRIGUES** - Controladora Geral do Município de Caucaia. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## EXTRATO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20130917001 CONTRATANTE:** Município de Caucaia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 07.616.162/0001-06, através da Controladoria e Ouvidoria Gerais do Município, neste ato representado pela Controladora, a Sra. Ageisa Maria Monteiro Rodrigues, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, REDFOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.612.656/0001-04, com sede no Loteamento Portal do Iguape, nº 33, Lote 33, Quadra 03, Tapera, Aquiraz/CE, neste ato representado pelo Sr. Henrique Pereira Filho. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo no artigo 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de aditamento a alteração da cláusula quinta item 5.1 do contrato, prorrogando a vigência contratual até 31 de dezembro de 2014 e alteração da cláusula sétima item 7.1, suprimindo o valor inicial do contrato de R\$ 285.090,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e noventa reais) em aproximadamente 17,92% (dezessete e noventa e dois por cento), que representa em valores R\$ 51.088,13 (cinquenta e um mil e oitenta e oito reais e treze centavos) de forma que o preço global do contrato passará a ser R\$ 234.001,00 (duzentos e trinta e quatro mil e um real) perfazendo o valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2014. **DATA DA ASSINATURA:** Caucaia, 01 de setembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Ageisa Maria Monteiro Rodrigues – Controladoria e Ouvidoria Gerais do Município de Caucaia; CONTRATADO: Henrique Pereira Filho – Redfor Indústria, Comércio e Serviços Ltda.



**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20120201001 CONTRATANTE:** O Instituto de Previdência do Município de Caucaia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 05.309.627/0001-42, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Hipólito Índio Guimarães Neto, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a **CONTRATADA:** Alucom Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, nº 40, Papicu, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antonio Simões Paiva Filho, CPF nº 221.693.503-49. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00.001/2012, prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso IV, e § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo de aditivo, a alteração do Contrato original do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2012, prorrogando a vigência até 30 de setembro de 2015. **VIGÊNCIA:** Até 30/09/2015. **DATA DA ASSINATURA:** Caucaia, 29 de outubro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Hipólito Índio Guimarães Neto – Instituto de Previdência do Município de Caucaia; **CONTRATADO:** Sr. Antonio Simões Paiva Filho.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO. CONTRATANTE:** Município de Caucaia, localizado à Rua Coronel Correia, 485- Centro, Caucaia – Ceará, CNPJ nº 07.616.162/0001-06. **CONTRATADA:** ALUCOM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, 40, Papicu, Fortaleza – Ceará, neste ato representado pelo Sr. Antonio Simões Paiva Filho, inscrito no CPF nº 221.693.503-49. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00.001/2012, prorrogado de acordo com o artigo 57, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Locação de equipamentos de informática, com suporte, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Caucaia. **VIGÊNCIA:** Até 30/09/2015. **DATA DA ASSINATURA:** Caucaia, 29 de outubro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTES:** Ramiro César de Paula Barroso – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; Silvio Soares Lobato – Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude; Ageisa Maria Monteiro Rodrigues – Controladora Geral do Município; José Castelo Branco Crisóstomo – Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos; João Dalmácio do Nascimento – Secretário Municipal de Governo e Articulação Política; José de Fátima Solano Lopes – Assessor Chefe Comunicação e Cerimonial; Antônio José Freitas Frank – Chefe de Gabinete do Vice – Prefeito; Raul Gomes Serafim – Chefe de Gabinete do Prefeito; Ivan Correia Sales – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20120201017 CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.616.162/0001-06, localizado na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia, Ceará, através da Secretária Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pela Secretária, Sra. Juçara Peixoto da Silva, brasileira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a **CONTRATADA:** Empresa Alucom Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.251/0001-88, com sede na Rua Riachuelo nº 40, Papicu, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antonio Simões Paiva Filho, CPF nº 221.693.503-49. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00.001/2012, prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso IV, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo de aditivo, a alteração do Contrato original do Pregão Presencial tombado sob o nº 00.001/2012, prorrogando a vigência até 30 de setembro de 2015. **VIGÊNCIA:** Até 30/09/2015. **DATA DA ASSINATURA:** Caucaia, 29 de outubro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Juçara Peixoto da Silva – Secretária Municipal de Infraestrutura; **CONTRATADO:** Sr. Antonio Simões Paiva Filho.

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 12-A, DE 15 DE JULHO DE 2014. Cessa o efeito da Portaria 02 item 02, de 27 de janeiro de 2014. O CHEFE DE GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO,** a partir de 15 de julho de 2014, da portaria de nº 02, Item 02, de 27 de janeiro de 2014, que concedeu a Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ao servidor **FRANCISCO VALBER ABREU DA SILVA, ocupante do Cargo de Assessor Senior, Simbologia CCASS- 1,** com exercício funcional no Gabinete do Vice Prefeito. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO VICE PREFEITO,** em 15 de julho de 2014. **ANTÔNIO JOSÉ FREITAS FRANCK - Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**PORTARIA Nº. 13-A, DE 15 DE JULHO DE 2014. Cessa o efeito da Portaria 02 item 04, de 27 de janeiro de 2014. O CHEFE DE GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO,** a partir de 15 de julho de 2014, da portaria de nº 02, Item 04, de 27 de janeiro de 2014, que concedeu a Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ao servidor **JOAQUIM GADELHA GOMES JUNIOR, ocupante do Cargo de Assessor Junior, Simbologia CCASS- 3,** com exercício funcional no Gabinete do Vice Prefeito. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO VICE PREFEITO,** em 15 de julho de 2014. **ANTÔNIO JOSÉ FREITAS FRANCK - Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### EXTRATO

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº20120201017. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO:** ALUCOM LTDA EPP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no artigo 65, inciso I, alínea b, previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Constitui objeto do contrato original a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE LOTE I.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula terceiro contrato origem devido a um acréscimo de quantidade do item 3 cujo valor inicial é de R\$ 77.400,00 , que passa a ser de R\$ 95.976,00 representando um percentual de 24% (vinte e quatro) do valor do item. Passado o valor global do contrato de R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais) para R\$ 115.482,00 (Cento e quinze mil duzentos e quarenta e oito reais). **VALOR:** ACRÉSCIMO DE R\$ 18.576,00 (Dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais) **AO ITEM 03 VALOR DO CONTRATO. VIGÊNCIA:** O Presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 05/09/2014. Secretaria Municipal de Infraestrutura - Juçara Peixoto da Silva Marques.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140203002. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO:** TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo encontra fundamentação no artigo 57, §1º, inciso 5º da lei federal 8666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Constitui objeto do contrato original a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos previstos na Cláusula Quarta do Contrato original, prorrogando-se o prazo de **execução** dos serviços supracitados, por mais **240 (duzentos e quarenta)** dias a contar da data de assinatura do presente termo, e por sua vez, prorrogando-se o prazo de **vigência contratual por 360 (trezentos e sessenta)** dias, a contar da data de assinatura do presente termo. Encerrando, em virtude deste, o prazo de **execução dos serviços supracitados em 04 de junho de 2015** e o prazo de **vigência contratual em 02 de outubro de 2015. VALOR:** INALTERADO. **VIGÊNCIA:** O Presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2014. Secretaria Municipal de Infraestrutura - Juçara Peixoto da Silva Marques.





## SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

### EXTRATO

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20120201013. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE. **CONTRATADA(O):** ALUCOM LTDA EPP, CNPJ nº 01.628.251/0001-88. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20120201013, POR 11 (ONZE) MESES PARA A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/10/2014 A 30/09/2015, PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES. **EXERCÍCIO:** 2014.

## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

### EXTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº:** 20120201004. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO. **CONTRATADO:** ALUCOM LTDA – EPP. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2012. **DA MOTIVAÇÃO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM O PROPOSITO DE ALTERAR O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PERMITINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL COMO FORMA DE MANTER E ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE, ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MANDIDAS AS CONDIÇÕES ORIGINAIS. **DA VIGENCIA:** A PRORROGAÇÃO SE DARÁ POR 11 (ONZE) MESES, PASSANDO A TER DATA FINAL EM 30/09/2015. **DATA:** 29/10/2014. **DA ASSINATURA:** ASSINA O PRESENTE INSTRUMENTO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, FRANCISCO SIQUEIRA PEDROSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### EXTRATO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20131111002. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, neste ato representada por seu Secretário, Sr. José Castelo Branco Crisóstomo. **CONTRATADO:** LIAUDI LICITAÇÕES & AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, neste ato representada pela Sra. CARLA LACERDA VIANA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Aditivo é celebrado com fundamento no Art. 57, inciso II, e 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, nas cláusulas quinta e décimas do Contrato originário de nº 20131111002, proveniente do processo de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 00.004/2013-TP. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20131111002, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de novembro de 2014 e encerrando em 10 de novembro de 2015. **VIGÊNCIA:** 10 de novembro de 2014 a 10 de novembro de 2015. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2014. **José Castelo Branco Crisóstomo - Secretário de Administração – Contratante. Liaudi Licitações & Auditoria Assessoria e Consultoria - Carla Lacerda Viana Contratada.**

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMAC

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 077/2014, de 01 de OUTUBRO 2014.** Designa os funcionários do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia - IMAC para as atividades de fiscalização, notadamente para lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo e demais atos inerentes a gestão do meio ambiente local. **O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal 1.647, de 06 de junho de 2005 e artigo 2º do Decreto Municipal número 45 de 13 de junho de 2005, **CONSIDERANDO** a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial seu artigo 70, que dispõe que a infração administrativa ambiental é toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente; e que são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, **CONSIDERANDO** a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, em especial seu artigo 6º, que dispõe que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o SISNAMA, estruturado de forma que os órgãos locais são os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.367 de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Caucaia, em especial seu artigo 12, que dispõe que ao Município de Caucaia, no exercício de sua competência constitucional e nos termos da Lei Orgânica, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implementação e controle das políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental; estabelecer o poder de polícia na forma prevista em lei; efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído de Caucaia; fiscalizar a produção, a comercialização, o armazenamento e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, impondo multa para as infrações; defender inequivocamente o meio ambiente, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.647, de 06 de junho de 2005, que cria o Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia, em especial seu artigo 12, que dispõe que são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, os funcionários do IMAC designados para atividades de fiscalização, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal número 45 de 13 de junho de 2005, que aprova o Regimento Interno do IMAC, em especial seu Título III, que dispõe sobre a competência de cada órgão integrante de sua estrutura organizacional, **RESOLVE:** Art. 1º Designar, na forma do ANEXO ÚNICO desta portaria, os funcionários do IMAC para as atividades de fiscalização, notadamente para lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo e demais atos inerentes a gestão do meio ambiente local. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. **O GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** em 01 de outubro de 2014. **Elano Feijó Damasceno - Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia.**

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 77/2014.

N	Nome do Servidor	Matrícula
01	Anatolis France Magalhaes da Silva	56.127
02	Antonio de Padua Ribeiro Duarte	56.126
03	Igor Sheldon da Silva Pessoa	34.906
04	Thales Loureiro Ramos	55.888
05	Thiago Calixto de Menezes	52.526
06	Velber de Paula Sandy	55.892

**O GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,** em 01 de outubro de 2014. **Elano Feijó Damasceno - Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia.**

**PORTARIA Nº 078, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014. Nomeia HUGO CUSTÓDIO DA PENHA NETO para o cargo de provimento em comissão de TÉCNICO AMBIENTAL. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-IMAC,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V, e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c o art. 3º, do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR HUGO CUSTÓDIO DA PENHA**



NETO para o cargo de provimento em comissão de **TÉCNICO AMBIENTAL**, Simbologia **CCTEC-04**, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria deste Instituto, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-IMAC**, em 01 de outubro de 2014. **Elano Feijó Damasceno** - Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia. **José Castelo Branco Crisóstomo** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representado pelo Secretário Eriémerson Nobre Gonçalves, CONVOCA a Sra. Érika Patrícia Lima Leite para comparecer na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social no intuito de justificar, no prazo de 10 (dez) dias, suas faltas que vêm ocorrendo em períodos intercalados que são do dia 16/10/2014, 17/10/2014 e 20/10/2014, e do dia 27/10/2014, até o dia 31/10/2014, prejudicando o trabalho, sob pena de caracterização de abandono de função, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Caucaia, 13 de Outubro de 2014. **Eriémerson Nobre Gonçalves** - Secretário de Desenvolvimento Social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representado pelo Secretário Eriémerson Nobre Gonçalves, CONVOCA o Sr. Sebastião de Almeida Sousa para comparecer na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social no intuito de justificar, no prazo de 10 (dez) dias, suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 22/08/2014, até o dia 29/08/2014, sob pena de caracterização de abandono de função, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Caucaia, 13 de Outubro de 2014. **Eriémerson Nobre Gonçalves** - Secretário de Desenvolvimento Social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representado pelo Secretário Eriémerson Nobre Gonçalves, CONVOCA o Sra. Thaís Mota do Nascimento para comparecer na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social no intuito de justificar, no prazo de 10 (dez) dias, suas faltas que vêm ocorrendo desde o dia 14/10/2014, até o dia 31/10/2014, sob pena de caracterização de abandono de função, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Caucaia, 13 de Outubro de 2014. **Eriémerson Nobre Gonçalves** - Secretário de Desenvolvimento Social.

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014. Concede Gratificação de Titulação a(o) servidor(a) PRISCYLA ALVES MONTEIRO, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** a documentação constante no Processo nº 12918/2014 de 05 de agosto de 2014; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 2284 de 10 de janeiro de 2012; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a(o) servidor(a) PRISCYLA ALVES MONTEIRO, matrícula nº 55983, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, CPF nº 029.559.123-44 GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Especialização no percentual de 25% (vinte e cinco por cento),**

**conforme documento fornecido pela Faculdade do Vale do Jaguaribe. Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Desenvolvimento Social, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 05 de agosto de 2014. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 22 de outubro de 2014. **ERIÉMERSON NOBRE GONÇALVES** - Secretário de Desenvolvimento Social. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 54, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014. Concede licença prêmio a servidora ZUMIRA FARIAS DE VASCONCELOS e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 163, inciso II, alínea *a*, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c com a Lei nº 2390, de 16 de janeiro de 2013, e tendo por base o inteiro teor do processo nº 15729/2014 de 01 de Outubro de 2014. **RESOLVE: CONCEDER**, de acordo com os artigos 179 e 180 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, bem como com esteio no Art. 78, da já revogada Lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, a servidora ZUMIRA FARIAS DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL, Referência NFA012, matrícula nº 01239, lotado na SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses referente ao período aquisitivo de 01/06/2002 a 31/05/2007, a ser gozada integralmente no seguinte período: 01/11/2014 a 30/01/2015, sem prejuízo de sua remuneração. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 30 de outubro de 2014. **ERIÉMERSON NOBRE GONÇALVES** - Secretário de Desenvolvimento Social. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário de Administração.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

### EXTRATOS

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 20110217024. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2011. CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CONTRATADO: EMPRESA FINANCE GESTÃO CONTÁBEIS SOCIEDADE SIMPLES. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTÁBIL, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. O PRESENTE ADITIVO TEM COMO OBJETIVO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL PRORROGANDO A VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES. JUSTIFICATIVA: O ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93 TRAZ A POSSIBILIDADE DE OS CONTRATOS SEREM PRORROGADOS FACE A OCORRÊNCIA DOS MOTIVOS ELENCADOS NO INCISO II DESSE ARTIGO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS. DESTA FORMA, CORROBORADO COM O INTERESSE PÚBLICO E A NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTÁBIL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, E O MESMO NÃO PODE SOFRER DESCONTINUIDADE, O QUE PODERIA ACARRETER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO, SE FAZ NECESSÁRIO QUE SE PROCEDA O PRESENTE ADITIVO DO CONTRATO. VIGÊNCIA: 17 DE FEVEREIRO DE 2013. DATA DA ASSINATURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2012. DA ASSINATURA: ASSINA O PRESENTE INSTRUMENTO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, SADON PEREIRA PINTO.**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20120810001. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20.003/2011. CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**





**CONTRATADO:** EMPRESA INFOWAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME **OBJETO:** CONSTITUI OBJETO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA (BACKBONE) PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAUCAIA DIGITAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. **VIGÊNCIA:** O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 10 DE AGOSTO DE 2012. **DA ASSINATURA:** ASSINA O PRESENTE INSTRUMENTO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, SADON PEREIRA PINTO.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20140115011. ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.003/2013. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA. **CONTRATADO:** EMPRESA J. MAURÍCIO BRILHE CAR CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA-ME **OBJETO:** SERVIÇOS NA ÁREA DE MECÂNICA EM GERAL, DESTINADA À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA **VIGÊNCIA:** O PRESENTE INSTRUMENTO PRODUZIRÁ SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGERÁ ATÉ 31/12/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 15 DE JANEIRO DE 2014. **DA ASSINATURA:** ASSINA O PRESENTE INSTRUMENTO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, SADON PEREIRA PINTO.

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 72/2014 – GAB/SESUTEC. Cessa efeito da Portaria nº 19, de 01 de abril de 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º Cessar efeito,** a partir de 30 de setembro de 2014, a Portaria Nº 19, de 01 de abril de 2014, concessiva de gratificação pela execução de trabalho técnico relevante ou científico a servidora **MARIA LIENEUDA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 10350. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA,** em 30 de setembro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**PORTARIA Nº 73/2014 – GAB/SESUTEC. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER,** ao Servidor **FRANCISCO COELHO GARCIA**, matrícula nº 00196, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, no valor de R\$ 450, 00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente, **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA,** em 01

de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**PORTARIA Nº 74/2014 - GAB/SESUTEC. CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS, GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4, inciso VI do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 129 da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a **Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno. CONSIDERANDO** ainda que os Guardas Municipais desempenharam serviços noturnos no mês de **SETEMBRO** de 2014, e que a relação dos **Guardas Municipais** consta no anexo único desta portaria. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER,** aos Guardas Municipais constantes da relação do anexo único, a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA,** em 01 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

### Anexo único a que se refere a Portaria nº 74, de 01 de outubro de 2014.

N	MF	NOME DOS SERVIDORES	FUNCAO	QTD. HORA/MES
1	43537	Adriana Cidrack Freire do Vale	Guarda Municipal	7
2	10326	Aldenor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	112
3	43540	Alvaro Silva de Melo	Guarda Municipal	112
4	43542	Ana Paula da Silva do Nascimento	Guarda Municipal	105
5	10351	Antonia Elenilce Nascimento de Oliveira	Guarda Municipal	49
6	10354	Antonio Andre Silva Lima	Guarda Municipal	105
7	10334	Antonio Flavio Alves da Silva	Guarda Municipal	105
8	10302	Antonio Pereira Alves	Guarda Municipal	14
9	10315	Antonio Sergio de Sousa Cavalcante	Guarda Municipal	49
10	10356	Claudemir Bento de Matos	Guarda Municipal	126
11	43567	Deyvede Felipe Alves	Guarda Municipal	70
12	43564	Deyvison Neres de Mendonca	Guarda Municipal	14
13	43561	Edenilson Vital Ferreira	Guarda Municipal	63
14	1073	Edna Lacerda da Silva	Guarda Municipal	119
15	99999	Emiliano Lima Cavalcante	Guarda Municipal	63
16	181	Francimilton Menezes Dias	Guarda Municipal	49
17	43568	Francisca Michelle de Araujo Costa	Guarda Municipal	14
18	43569	Francisco Antonio Rodrigues da Silva	Guarda Municipal	84
19	10321	Francisco Claudyey Pereira Almeida	Guarda Municipal	70
20	196	Francisco Coelho Garcia	Guarda Municipal	63
21	10345	Francisco Danilo Marques da Silva	Guarda Municipal	119
22	10319	Francisco Danubio Rodrigues Neto	Guarda Municipal	77
23	43570	Francisco de Assis Fernandes de O. Junior	Guarda Municipal	105
24	10325	Francisco Emerson Ibiapina Menezes	Guarda Municipal	119
25	10320	Francisco Leilson Rodrigues do Nascimento	Guarda Municipal	70
26	43572	Francisco Robson Nascimento de Sousa	Guarda Municipal	14
27	177	Francisco Rogerio Moreira de Sa	Guarda Municipal	14
28	10322	Francisco Rubens Silveira	Guarda Municipal	119
29	43573	Francisco Welbson das Chagas Rodrigues	Guarda Municipal	56
30	10316	Glepson Sousa Nogueira	Guarda Municipal	21
31	43574	Hely Melo Lopes	Guarda Municipal	63
32	43577	Ivanaide Marcal Sampaio	Guarda Municipal	7
33	10313	Ivanildo Rodrigues	Guarda Municipal	105
34	10336	Jorge Mauricio Alves da Silva	Guarda Municipal	77
35	172	Jose Alberto de Sousa Marcelino	Guarda Municipal	119
36	171	Jose Flavio dos Santos Martins	Guarda Municipal	56
37	43563	Jose Gilberto Lima de Sousa	Guarda Municipal	126
38	10304	Jose Marcondes de Lima	Guarda Municipal	105
39	175	Jose Maria Facanha da Silva	Guarda Municipal	119
40	10333	Jose Nilton Rocha Ferreira	Guarda Municipal	21
41	43559	Jose Viana dos Santos Lima	Guarda Municipal	7
42	43556	Leonardo Junqueira Doria	Guarda Municipal	21
43	10346	Luis Carlos de Sousa Silva	Guarda Municipal	119
44	43550	Marcelo Macieira Cordeiro	Guarda Municipal	21



45	193	Marcelo Palmeira Teixeira	Guarda Municipal	105
46	10341	Marcelio Gomes de Sousa	Guarda Municipal	112
47	10330	Marcus Antonius Castello Branco Ribeiro	Guarda Municipal	126
48	43536	Patricia Rodrigues de Sousa	Guarda Municipal	7
49	10331	Paulo Cesar Leandro dos Santos	Guarda Municipal	84
50	10327	Raimundo Nonato Ferreira Mota	Guarda Municipal	119
51	10342	Roberto Vagner Santiago da Silva	Guarda Municipal	126
52	10318	Rock Lanny dos Santos Lima	Guarda Municipal	119
53	43546	Sergio Lopes da Silva	Guarda Municipal	126
54	10332	Silvio Sergio da Silva Gois	Guarda Municipal	105
55	43547	Suellem de Sousa Menezes	Guarda Municipal	7
56	43548	Tereza Camila Verissimo de Araujo	Guarda Municipal	105
57	10337	Valdenir da Silva Carvalho	Guarda Municipal	105
				<b>4319</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 01 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento.

**PORTARIA Nº 75/2014 - GAB/SESUTEC. CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS, GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4, inciso VI do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 117 da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a **Gratificação por Serviço Extraordinário**. **CONSIDERANDO** ainda que os Guardas Municipais desempenharam **Serviços Extraordinários** no mês de **SETEMBRO** de 2014, e que a relação dos **Guardas Municipais** consta no anexo único desta portaria. **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER**, aos Guardas Municipais constantes da relação do anexo único, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os Serviços Extraordinários. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 01 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**Anexo único a que se refere a Portaria nº 75 de 01 de outubro de 2014.**

N	MF	NOME DOS SERVIDORES	FUNCAO	QTD. HORA/MES
1	43537	Adriana Cidrack Freire do Vale	Guarda Municipal	12
2	10326	Aldenor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	24
3	43540	Alvaro Silva de Melo	Guarda Municipal	36
4	43542	Ana Paula da Silva do Nascimento	Guarda Municipal	36
5	10354	Antonio Andre Silva Lima	Guarda Municipal	36
6	10334	Antonio Flavio Alves da Silva	Guarda Municipal	36
7	10302	Antonio Pereira Alves	Guarda Municipal	36
8	10315	Antonio Sergio de Sousa Cavalcante	Guarda Municipal	12
9	43544	Antonio Valdemar Teixeira da Mota	Guarda Municipal	24
10	10356	Claudemir Bento de Matos	Guarda Municipal	36
11	43564	Devyson Neres de Mendonca	Guarda Municipal	24
12	43561	Edenilson Vital Ferreira	Guarda Municipal	24
13	1073	Edna Lacerda da Silva	Guarda Municipal	36
14	43560	Emerson Ribeiro Monteiro	Guarda Municipal	36
15	99999	Emiliano Lima Cavalcante	Guarda Municipal	36
16	43557	Francisca Gabriela Juce de Melo	Guarda Municipal	24
17	43568	Francisca Michelle de Araujo Costa	Guarda Municipal	36
18	10321	Francisco Clauducey Pereira Almeida	Guarda Municipal	36
19	196	Francisco Coelho Garcia	Guarda Municipal	36
20	10345	Francisco Danilo Marques da Silva	Guarda Municipal	36
21	10325	Francisco Emerson Ibiapina de Menezes	Guarda Municipal	24
22	10320	Francisco Leilson Rodrigues do Nascimento	Guarda Municipal	36
23	43572	Francisco Robson Nascimento de Sousa	Guarda Municipal	36
24	177	Francisco Rogerio Moreira de Sa	Guarda Municipal	24
25	10322	Francisco Rubens Silveira	Guarda Municipal	36
26	43573	Francisco Welbson das Chagas Rodrigues	Guarda Municipal	36
27	10316	Glepson Sousa Nogueira	Guarda Municipal	36
28	43574	Hely Melo Lopes	Guarda Municipal	36
29	43577	Ivanaide Marçal Sampaio	Guarda Municipal	36
30	10336	Jorge Mauricio Alves da Silva	Guarda Municipal	36

31	172	Jose Alberto de Sousa Marcelino	Guarda Municipal	36
32	171	Jose Flavio dos Santos Martins	Guarda Municipal	24
33	43563	Jose Gilberto Lima de Sousa	Guarda Municipal	36
34	175	Jose Maria Facanha da Silva	Guarda Municipal	24
35	10333	Jose Nilton Rocha Ferreira	Guarda Municipal	36
36	43559	Jose Viana dos Santos Lima	Guarda Municipal	36
37	43556	Leonardo Junqueira Doria	Guarda Municipal	36
38	43555	Lindolfo Teobaldo Brasil	Guarda Municipal	36
39	10346	Luis Carlos de Sousa Silva	Guarda Municipal	24
40	43550	Marcelo Maceira Cordeiro	Guarda Municipal	36
41	193	Marcelo Palmeira Teixeira	Guarda Municipal	24
42	10341	Marcelio Gomes de Sousa	Guarda Municipal	24
43	10330	Marcus Antonius Castello Branco Ribeiro	Guarda Municipal	36
44	10347	Maria Cristiane Andrade Maciel	Guarda Municipal	24
45	43551	Maria Ivonete Martins de Sousa	Guarda Municipal	36
46	1078	Marlucia de Abreu Cruz	Guarda Municipal	12
47	43536	Patricia Rodrigues de Sousa	Guarda Municipal	36
48	43539	Patricia Torres Matos	Guarda Municipal	36
49	10327	Raimundo Nonato Ferreira Mota	Guarda Municipal	36
50	10342	Roberto Vagner Santiago da Silva	Guarda Municipal	36
51	10318	Rock Lanny doas Santos Lima	Guarda Municipal	36
52	43546	Sergio Lopes da Silva	Guarda Municipal	32
53	10332	Silvio Sergio da Silva Gois	Guarda Municipal	24
54	43547	Suellem de Sousa Menezes	Guarda Municipal	36
				<b>1700</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 01 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 76/2014 - GAB/SESUTEC. CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS GRATIFICAÇÃO PELA PROTEÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o art. 30 da Lei nº 2168, de 30 de setembro de 2010, alterado pela Lei nº 2472, de 10 de setembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** aos Guardas Municipais constantes da relação do Anexo Único, parte integrante desta Portaria, a Gratificação pela Proteção de Bens e Serviços Municipais no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base dos servidores, referente ao mês de **SETEMBRO** de 2014. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 01 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

**Anexo único a que se refere a Portaria nº 76, de 01 de outubro de 2014.**

N	Mat.	Nome do Servidor
1	43535	Adervan Damasceno Machado
2	43537	Adriana Cidrack Freire do Vale
3	43538	Adriana Nogueira de Oliveira
4	10326	Aldenor Ferreira de Oliveira
5	43540	Alvaro Silva de Melo
6	43541	Ana Lucia Soares Ferreira
7	43542	Ana Paula da Silva Valente
8	01082	Ana Paula de Pinho da Silva
9	10351	Antonia Elenice Nascimento de Oliveira
10	10354	Antonio Andre Silva Lima
11	10334	Antonio Flavio Alves da Silva
12	10302	Antonio Pereira Alves
13	10315	Antonio Sergio de Sousa Cavalcante
14	00185	Antonio Soares dos Santos
15	43544	Antonio Valdemar Teixeira da Mota
16	10349	Ariadna Ferreira de Menezes
17	10356	Claudemir Bento de Matos
18	10317	Claudio dos Santos Moreira
19	01085	Cristina Vital de Sousa
20	43565	Daniel Cavalcante Alves
21	43567	Devyde Felipe Alves
22	43564	Devyson Neres de Mendonca
23	43561	Edenilson Vital Ferreira
24	01073	Edna Lacerda da Silva
25	43560	Emerson Ribeiro Monteiro





26	99999	Emiliano Lima Cavalcante
27	00181	Francinilton Menezes Dias
28	43557	Francisca Gabriela Juce de Melo
29	10348	Francisca Juçeleide Coelho Rodrigues
30	43568	Francisca Michelle de Araujo Costa
31	43569	Francisco Antonio Rodrigues da Silva
32	10321	Francisco Claudy Pereira Almeida
33	00196	Francisco Coelho Garcia
34	10345	Francisco Danilo Marques da Silva
35	10319	Francisco Danúbio Rodrigues Neto
36	43570	Francisco de Assis Fernandes de Oliveira Junior
37	10325	Francisco Emerson Ibiapina Menezes
38	00178	Francisco Jose de Souza Silva
39	03034	Francisco Jose Marculino da Silva
40	10320	Francisco Leilson Rodrigues do Nascimento
41	43572	Francisco Robson Nascimento de Sousa
42	00177	Francisco Rogerio Moreira de Sa
43	10322	Francisco Rubens Silveira
44	43573	Francisco Welbson das Chagas Rodrigues
45	10316	Glepson Sousa Nogueira
46	43574	Hely Melo Lopes
47	43576	Isabel Castro Gonçalves
48	43577	Ivanaide Marçal Sampaio
49	10313	Ivanildo Rodrigues
50	10339	Joao Alberto Silva Jacinto
51	10336	Jorge Mauricio Alves da Silva
52	00172	Jose Alberto de Sousa Marcelino
53	00171	Jose Flavio dos Santos Martins
54	43563	Jose Gilberto Lima de Sousa
55	00170	Jose Jesuino Neto
56	10304	Jose Marcondes de Lima
57	00175	Jose Maria Facanha da Silva
58	10333	Jose Nilton Rocha Ferreira
59	43559	Jose Viana dos Santos Lima
60	43162	Leonardo Alves Rivera Costa
61	43556	Leonardo Junqueira Doria
62	43555	Lindolfo Teobaldo Brasil
63	43554	Livia Pimenta Rodrigues Soares
64	10346	Luis Carlos de Sousa Silva
65	00164	Luiz Antonio Gomes Rocha
66	43550	Marcelo Macieira Cordeiro
67	00193	Marcelo Palmeira Teixeira
68	10341	Marcelo Gomes de Sousa
69	10330	Marcus Antonius Castello Branco Ribeiro
70	10347	Maria Cristiane Andrade Maciel
71	43551	Maria Ivonete Martins de Sousa
72	10350	Maria Lieneuda de Andrade Menezes
73	01079	Maria Lucia da Silva Rodrigues
74	15397	Maria Rosenir de Menezes
75	01078	Marlucia de Abreu Cruz
76	43552	Michaelson Vasconcelos de Sousa
77	43553	Milton Bruno Nunes Barros
78	43536	Patricia Rodrigues de Sousa
79	43539	Patricia Torres Matos
80	10503	Raimundo Frota da Silva
81	10327	Raimundo Nonato Ferreira Mota
82	01071	Rejane Maria de Oliveira e Silva
83	43543	Ricardo Wagner Araujo da Silva
84	10353	Rita Helena de Freitas Pinto
85	10342	Roberto Wagner Santiago da Silva
86	10318	Rock Lanny dos Santos Lima
87	43546	Sergio Lopes da Silva
88	01081	Silvia Zuila Sanders dos Santos
89	10332	Silvio Sergio da Silva Gois
90	43547	Suellen de Sousa Menezes
91	43548	Tereza Camila Verissimo de Araujo
92	10337	Valdeir da Silva Carvalho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 01 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 77/2014– GAB/SESUTEC.** *O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, "e", parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município c/c art. 6º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o Decreto n.º 544, de 19 de fevereiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º* Conceder ao Servidor **DIEGO LOPES DOS SANTOS**, Agente de Suporte Gerencial, matrícula nº **39039**, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, perfazendo o total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) à conta da Dotação Orçamentária do Gerenciamento e Suporte Administrativo da Guarda Municipal (2.151) da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, para fazer face às despesas com **viagem à cidade de Vitória - ES, no período de 19/11 a 22/11/2014, a fim de participar do XIV SOBRASA RESCUE, evento que congrega todos os Guardas vidas dos estados da Federação, como também de alguns países da Europa e América do Sul, com o propósito de melhorar o conhecimento, a integração entre os serviços de salvamento e principalmente a redução do número de afogamentos do Brasil e na América do Sul.** Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria do Gerenciamento e Suporte Administrativo da Guarda Municipal (2.151) da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E**

**TECNOLOGIA**, em 02 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 79/2014– GAB/SESUTEC.** *O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, "e", parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município c/c art. 6º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o Decreto n.º 544, de 19 de fevereiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º* Conceder ao Servidor **FRANCISCO WESLEY NASCIMENTO MATOS**, Agente de Suporte Gerencial, matrícula nº **52293**, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, perfazendo o total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) à conta da Dotação Orçamentária do Gerenciamento e Suporte Administrativo da Guarda Municipal (2.151) da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, para fazer face às despesas com **viagem à cidade de Vitória - ES, no período de 19/11 a 22/11/2014, a fim de participar do XIV SOBRASA RESCUE, evento que congrega todos os Guardas vidas dos estados da Federação, como também de alguns países da Europa e América do Sul, com o propósito de melhorar o conhecimento, a integração entre os serviços de salvamento e principalmente a redução do número de afogamentos do Brasil e na América do Sul.** Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria do Gerenciamento e Suporte Administrativo da Guarda Municipal (2.151) da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 02 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 80/2014– GAB/SESUTEC.** *O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, "e", parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município c/c art. 6º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o Decreto n.º 544, de 19 de fevereiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º* Conceder ao Servidor **THIAGO PONTES DOS SANTOS**, Agente de Suporte Gerencial, matrícula nº **39038**, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, perfazendo o total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) à conta da Dotação Orçamentária do Gerenciamento e Suporte Administrativo da Guarda Municipal (2.151) da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, para fazer face às despesas com **viagem à cidade de Vitória - ES, no período de 19/11 a 22/11/2014, a fim de participar do XIV SOBRASA RESCUE, evento que congrega todos os Guardas vidas dos estados da Federação, como também de alguns países da Europa e América do Sul, com o propósito de melhorar o conhecimento, a integração entre os serviços de salvamento e principalmente a redução do número de afogamentos do Brasil e na América do Sul.** Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria do Gerenciamento e Suporte Administrativo da Guarda Municipal (2.151) da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 02 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 81/2014 – GAB/SESUTEC. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO A SERVIDORA MARIA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013; e, **CONSIDERANDO** as informações carreadas ao Processo nº 8788/2014; parte integrante desta Portaria; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 29 da Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER** a servidora **MARIA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES**, integrante da Guarda Municipal, matrícula nº **01079**, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) – Título de Especialista, incidente sobre o vencimento base do servidor, a contar desta data. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, 02 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 82/2014 – GAB/SESUTEC. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO A SERVIDORA ANTONIA ELENILCE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013; e, **CONSIDERANDO** as informações carreadas ao Processo nº 8788/2014; parte integrante desta Portaria; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 29 da Lei nº 2.168, de 30 de setembro de 2010; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER** a servidora **ANTONIA ELENILCE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, integrante da Guarda Municipal, matrícula nº **10351**, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) – Título de Especialista, incidente sobre o vencimento base do servidor, a contar desta data. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, 02 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

**PORTARIA Nº 83/2014 – GAB/SESUTEC. Nomeia ALDENIR DE MEDEIROS COSTA para cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DE TRABALHO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º** NOMEAR **ALDENIR DE MEDEIROS COSTA** para o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR DE TRABALHO**, Simbologia CCTEC-2, criada pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 08 de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS

Aviso de Adjucação e Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇO nº. 13.002/2014-TP**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE GFIP'S NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009, TOTALIZANDO 65 COMPETÊNCIAS, E FORMAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS PARA FUTURAS MODIFICAÇÕES**. Vencedores: **JOSÉ JEAN MOREIRA LEMOS-ME** totalizando **R\$ 87.750,00 (oitenta e sete setecentos e cinquenta reais)**. Homologo a Licitação na forma da Lei nº. 8.666/93 – **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO – 17 de novembro de 2014**.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.003/2014-

**SIGNATÁRIOS: DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL REPRESENTANTE: ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: PROVIX COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA EPP REPRESENTANTE: NAILTON GOMES DE ABREU; VALOR REGISTRADO PARA LOTE: R\$ 60.375,00; PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.005/2014. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL EDUCATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE DATA DA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA -  
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO (SRP) Nº 07.005/2014.  
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL EDUCATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE; SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. REPRESENTANTE: ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES. CONTRATADO: **PROVIX COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA** REPRESENTANTE: **NAILTON GOMES DE ABREU** CONTRATO Nº **20141112001** VALOR: R\$ 60.375,00; **DATAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA:** 07.22.2883.3.3.90.30.00.3.3.90.30.14.00. **DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS:** 12 DE NOVEMBRO DE 2014. **VIGÊNCIA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.031/2014. A PREGOEIRA OFICIAL MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE – TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO PRÓXIMO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2014 ÀS 09:00H, NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA DE CAUCAIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DA ROCHA SALES, 183, CENTRO, CAUCAIA-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS AULAS PRÁTICAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO ARCO OCUPACIONAL DO PROJÓVEM URBANO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 12:00 H. INGRID GOMES MOREIRA. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06.027/2014. A Pregoeira do Município de CAUCAIA-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 01 de Dezembro de 2014 às 9h00min, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183 – Centro, Caucaia/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Seleção de melhor Proposta para Registro de Preço visando futuras e eventuais Aquisições de Medicamentos de uso Veterinário, para atender as Necessidades do núcleo de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia-CE. tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 12:00hs. Ingrid Gomes Moreira. A Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA -  
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO Nº 06.034/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA-CE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 26990005 - OGU/2014. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Nº CONTRATO: 20141111003 - VALOR: R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0621.10.301.0013.2.023/4.4.90.52.00 - CONTRATADO: AUTONORTE VEICULOS LTDA (RAMAN CORREA CHAVES). DATA DA ASSINATURA: 11 DE NOVEMBRO DE 2014. VIGÊNCIA: 11 DE NOVEMBRO DE 2014 À 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**